DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.105 Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Projeto propõe monitoramento contínuo da alfabetização

Indicação do vereador Jorge Araújo visa divulgar periodicamente indicadores educacionais para fortalecer o planejamento pedagógico

O vereador Jorge Araújo (PP) apresentou o Projeto de Indicação nº 538/2025 que propõe a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Alfabetização em Salvador, com foco no fortalecimento da educação básica. A iniciativa prevê a divulgação periódica de indicadores organizados por bairro, unidade escolar e faixa etária. O objetivo é permitir um diagnóstico mais preciso da realidade educacional da capital baiana. Segundo o parlamentar, acompanhar a alfabetização na idade certa é decisivo para o desenvolvimento das crianças.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Foto: oficinadainteligencia.com.br



Quinta-feira,
18 de Dezembro de 2025

Ano XXXV
N° 7.105

Festival 2 de Julho encerra edição com música e civismo

Evento promovido pelo Projeto Memória Musical da Bahia reuniu corais e grupos instrumentais no Centro de Cultura da Câmara

Em uma tarde marcada por música, reconhecimento e história, o auditório do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino recebeu, no dia 16, o encontro de encerramento do Festival 2 de Julho – Este hino tem história, promovido pelo Projeto Memória Musical da Bahia. Para além das apresentações de corais, o evento contou com uma plateia atenta e participativa.

Fotos: Antonio Queirós



O Festival 2 de Julho – Este hino tem história foi organizado por Marcos Santana

A abertura da atividade foi marcada por reflexões acerca da importância da celebração do hino, feitas pelo organizador do evento, Marcos Santana. “O Hino ao 2 de Julho é a música mais importante do nosso estado. E, nesse contexto de celebrações de outras músicas, temos a oportunidade de, com os corais que vieram participar, realizar esse grande evento e trazer à tona a força e a mensagem que essa música carrega, renovando o nosso sentimento de civismo, de patriotismo e de cidadania”, afirmou.



A Camerata Opus Lumen é formada por instrumentistas da Orquestra Sinfônica da Bahia

Marcos Santana acrescentou: “Estamos atualizando o que os músicos fizeram no passado e dando continuidade a esse legado, transferindo para as próximas gerações o valor cívico do 2 de Julho e do seu hino”.

Em seguida, com um pot-pourri de músicas animadas, o Coral da Polícia Militar da Bahia, regido pelo tenente Moisés Fiúza, abriu as apresentações. “Essa é uma data de grande importância para nós. A Independência da Bahia fala da nossa história. Todos nós, baianos, devemos valorizar muito esse momento, que marca a consolidação da nossa independência. Precisamos, a cada dia, nos orgulhar mais de ser baianos. É uma grande alegria estar aqui comemorando os 200 anos da Independência da Bahia”, ressaltou o tenente.

Além do coral da Polícia Militar da Bahia, a Banda de Música do Corpo de Bombeiros da Bahia, regida pelo tenente Carneiro, e a Camerata Opus Lumen, formada por instrumentistas da Orquestra Sinfônica da Bahia, também se apresentaram. Com repertórios que animaram o auditório, os grupos trouxeram não apenas o espírito patriótico do 2 de Julho, mas também o clima natalino.

PLATEIA

Após as apresentações, foi aberto um espaço para manifestações da plateia. O depoimento de uma aluna do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) chamou a atenção ao revelar que havia aprendido o Hino da Bahia naquela tarde. “Sou estudante do Senac e aprendi o hino hoje. Na verdade, nunca tinha escutado ele ser cantado dessa forma, mas achei o hino muito bonito”, declarou Maria Eduarda. “Achei também o coral maravilhoso, gostei de todas as músicas”, completou.

Ao final do evento, foram outorgados Diplomas Interinstitucionais de Mérito Cultural aos grupos participantes. Marcos Santana destacou ainda que, no próximo ano, o festival continuará levando música, cultura, história e sentimento de civismo à sociedade.

Na plateia, estiveram representantes da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), da Fundação Pedro Calmon (FPC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Jorge Araújo propõe programa de monitoramento da alfabetização

Iniciativa prevê a divulgação periódica de indicadores educacionais para fortalecer a educação básica e reduzir desigualdades no ensino municipal

O vereador Jorge Araújo (PP) apresentou o Projeto de Indicação nº 538/2025, que propõe a criação do Programa Municipal de Monitoramento da Alfabetização em Salvador, com o objetivo de fortalecer a educação básica e garantir transparência no acompanhamento da aprendizagem das crianças.

A iniciativa sugere a publicação periódica de indicadores de alfabetização, organizados por bairro, unidade escolar e faixa etária, permitindo um diagnóstico mais preciso da realidade educacional da capital baiana. O programa busca subsidiar o planejamento pedagógico, orientar políticas públicas mais eficientes e reduzir as desigualdades educacionais entre os territórios do município.

Segundo o vereador, a alfabetização na idade certa é uma etapa decisiva para o desenvolvimento social, cognitivo e educacional das crianças. “Salvador é uma cidade marcada por grandes desigualdades. Monitorar os dados de alfabetização de forma transparente é fundamental para identificar vulnerabilidades, direcionar investimentos e garantir equidade no ensino”, destacou Jorge Araújo.

O projeto também se baseia em experiências exitosas de outros municípios que, ao adotar o monitoramento contínuo de indicadores educacionais, alcançaram avanços significativos na qualidade da aprendizagem.

Foto: Internet



Foto: Antonio Queirós



Monitorar os dados de alfabetização é fundamental, afirma Jorge Araújo

Aladilce classifica como oportuna a portaria do Iphan sobre Centro Histórico

Documento publicado no DOU de segunda-feira (15) traça diretrizes de preservação e critérios de intervenção

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada da oposição na Câmara Municipal de Salvador, viu com otimismo a publicação, na edição de segunda-feira (15) do Diário Oficial da União, de portaria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) traçando diretrizes de preservação e critérios de intervenção no Centro Histórico, incluindo a Cidade Baixa.

“São duas áreas urbanas emblemáticas, com conjuntos arquitetônicos protegidos por tombamento federal”, ressaltou. Para Aladilce, a medida assinada por Leandro Grass, presidente do Iphan, é oportuna por contribuir para frear o processo de gentrificação colocado em curso pela Prefeitura.

“O nosso Centro Histórico é um dos maiores conjuntos arquitetônicos das Américas, de arquitetura colonial, de grande valor histórico. Foi tombado pelo Iphan em 1984 e pela Unesco em dezembro de 1985. Então, são 40 anos de tombamento como patrimônio imaterial da humanidade e nós temos aqui, nesse sítio histórico, a história de Salvador, a história do nosso país. O Brasil foi descoberto aqui. Então, a gente tem que ter muito cuidado e essa Casa tem que estar vigilante também”, disse.

A vereadora cobra maior participação popular e do Legislativo Municipal no projeto de revitalização do Centro. “O que a gente tem visto é um projeto que visa transformar esse centro aqui num espaço elitizado, gourmetizado, o que não contribui para que Salvador se consolide e se aproxime das suas raízes, que é isso que nós precisamos, descolonizar a nossa cidade. E para isso a gente precisa afirmar as nossas origens indígenas e africanas em todos os sítios, em todos os lugares que a gente puder fazer”, completou.

Aladilce acredita que a portaria ajudará com critérios para barrar o processo de gentrificação. E argumenta: “O Centro Histórico sem as pessoas que moram, que trabalham nele, não é nada. É um espaço vazio que pode ser encontrado em qualquer outra parte do mundo. Não vai encontrar essa diversidade que a gente tem aqui. Então, eu espero que a gente, com essa portaria, consiga frear também a privatização que querem fazer, a transformação do Centro Histórico que querem fazer, olhando apenas a questão da especulação imobiliária e da acumulação de renda em detrimento da nossa cultura, das nossas raízes, da nossa identidade como povo soteropolitano”.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº573/ 2025

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, datas comemorativas voltadas à comunidade surda e à valorização da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a ser celebrado anualmente em 24 de abril.

Art.2º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Surdo, a ser celebrado anualmente em 26 de setembro.

Art. 3º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal das Línguas de Sinais, a ser celebrado anualmente em 23 de setembro.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, poderá promover atividades de caráter educativo, informativo e cultural relacionadas às datas mencionadas nos artigos anteriores, com foco na valorização do Povo Surdo e na divulgação da Libras e das línguas de sinais**.**

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 09 de dezembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro, data que já é reconhecida em âmbito nacional pela Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008, como o Dia Nacional dos Surdos.

A criação dessa data no calendário municipal reafirma o compromisso com a inclusão, a acessibilidade e a valorização da comunidade surda. O dia 26 de setembro remete à fundação do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), em 1857, no Rio de Janeiro, sendo um marco histórico na luta pelo direito à educação bilíngue no Brasil.

A presente proposta é encaminhada pela Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS), em parceria com a Pastoral dos Surdos de Iguatama, como parte de uma mobilização nacional voltada à valorização da identidade surda e ao fortalecimento de políticas públicas inclusivas.

Esse reconhecimento local se soma a outras datas de grande relevância para a comunidade surda, como o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – Libras, celebrado em 24 de abril, instituído pela Lei Federal nº 10.436, de 2002, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão; e o Dia Internacional das Línguas de Sinais, celebrado em 23 de setembro, proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU), reforçando a importância da visibilidade linguística e cultural da comunidade surda em todo o mundo.

A realização de atividades públicas, como passeatas, rodas de conversa, oficinas e eventos educativos, contribuirá para ampliar o diálogo entre surdos e ouvintes, sensibilizar a sociedade para os direitos da comunidade surda e subsidiar a formulação de políticas públicas municipais voltadas à acessibilidade e à inclusão.

Trata-se, portanto, de um importante passo para promover o respeito à diversidade linguística, fortalecer a cidadania e garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas surdas no município.

Diante da relevância social, cultural e educacional da matéria, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 09 de dezembro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº133/2025

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rogério Mücke Ceni.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Rogério Mücke Ceni.

Art. 2º. A mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Reconhecido com um dos maiores goleiros brasileiros, acumulando um total de 131 gols marcados, Rogério Ceni, natural de Pato Branco-PR, é um ex-jogador de futebol e o atual técnico do Esporte Clube Bahia, um dos times mais tradicionais de Salvador, e de grande expressão em todo Nordeste.

Desde quando assumiu o comando do time, em 2023, Rogério redesenhou a rota do Esquadrão de Aço, conduzindo o clube a uma trajetória de sucesso ao preparar e montar um elenco competitivo. É válido ressaltar que o ex-goleiro assumiu o time em um momento crítico, o Bahia estava em uma péssima fase e vinha fazendo uma campanha irregular, com uma grande chance de ser rebaixado. Entretanto, graças ao seu trabalho competente, o time conseguiu escapar do rebaixamento na última rodada do campeonato, trazendo alívio para os torcedores. Nos anos seguintes, durante a temporada de 2024 e 2025, o técnico do Bahia vem emendando uma sequência de resultados expressivos. Sob sua liderança, o clube baiano conquistou uma classificação inédita para a Copa Libertadores, conquistou o título de Campeão Baiano em 2025 e atingiu uma ótima performance no Brasileirão, estando atualmente na 05ª colocação.

A presença imponente de Rogério, além de toda sua experiência e qualidade técnica em muito contribuíram para que o Tricolor Baiano voltasse aos holofotes e passasse a brigar por títulos, exaltando o futebol soteropolitano e se consagrando como uma das principais potências esportivas do país, ganhando destaque tanto no cenário nacional, quanto no internacional. A consolidação do Bahia como uma potência esportiva traz uma maior credibilidade para o futebol do Estado, atraindo olhares para esta terra que se convertem em benefícios de ordem econômica e social. Dessa forma, resta cristalino, pelos fatos supraditos, que o Sr. Rogério Ceni presta relevantes serviços ao município de Salvador e ao Estado da Bahia, fazendo jus, portanto, ao recebimento do Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Salvador, 28 de outubro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 585/2025

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) estabelece como diretrizes a coleta seletiva, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a responsabilidade compartilhada, reforçando o dever dos municípios de estruturar locais apropriados para entrega voluntária de materiais recicláveis;

Considerando a ausência de ecopontos acessíveis em diversas regiões de Salvador contribui para o acúmulo de resíduos em vias públicas, estimulando pontos crônicos de descarte irregular, atraindo vetores e comprometendo a saúde e segurança ambiental das comunidades;

Considerando que a implantação de ecopontos é uma solução de baixo custo e alto impacto, permitindo que moradores descartem corretamente resíduos reutilizáveis, volumosos ou recicláveis, reduzindo a pressão sobre a coleta domiciliar e sobre o sistema de limpeza urbana;

Considerando que experiências de outros municípios demonstram resultados concretos, como redução de lixo nas ruas, fortalecimento da reciclagem, geração de renda para cooperativas e melhoria da qualidade ambiental. Salvador pode replicar esse modelo com grande potencial de resultado, especialmente em bairros populosos;

Considerando que a ampliação da coleta seletiva é necessária para cumprir metas de sustentabilidade, alinhando Salvador às boas práticas de gestão ambiental, além de estimular a educação ambiental, a economia circular e a participação da comunidade na preservação do espaço urbano;

Considerando que a criação de ecopontos facilita o trabalho das cooperativas de catadores, pois aumenta a quantidade e a qualidade do material recolhido, incentivando a profissionalização e fortalecendo políticas de inclusão produtiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, que promova um estudo de viabilidade, por intermédio da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador (LIMPURB), que seja implantado um programa municipal de Ecopontos, acompanhado da ampliação da coleta seletiva, com as seguintes diretrizes: definição de bairros estratégicos para instalação dos ecopontos, priorizando áreas com histórico de descarte irregular; estrutura mínima para recebimento de recicláveis, resíduos volumosos e reutilizáveis; integração do programa com cooperativas de catadores;

realização de campanhas educativas permanentes e expansão gradual da coleta seletiva para mais bairros, conforme cronograma técnico da LIMPURB.

Salvador, 02 de dezembro de 2025.

Débora Santana
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº586/ 2025

Considerando que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da mulher, da criança e do recém-nascido;

Considerando que a violência obstétrica é reconhecida por organismos nacionais e internacionais, como o Ministério da Saúde, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma forma de violência institucional que compromete a saúde física, emocional e psicológica das mulheres;

Considerando que práticas abusivas durante o pré-natal, parto e pós-parto, tais como agressões verbais, procedimentos desnecessários, intervenções sem consentimento informado, negação de analgesia e impedimento de acompanhante, violam direitos fundamentais das gestantes, parturientes e puérperas;

Considerando que a humanização do parto e do nascimento é diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ser promovida por meio de políticas públicas permanentes de orientação, prevenção e capacitação profissional;

Considerando que Salvador possui uma ampla rede municipal de saúde e elevado volume de atendimentos obstétricos, o que reforça a necessidade de ações estruturadas para garantir qualidade, respeito e segurança no atendimento materno-infantil;

Considerando que a informação clara e acessível sobre os direitos da gestante, parturiente e puérpera é instrumento fundamental para a prevenção da violência obstétrica;

Considerando que a capacitação contínua dos profissionais de saúde contribui para a adoção de boas práticas obstétricas, redução de danos evitáveis e fortalecimento do atendimento humanizado;

Considerando que a promoção dos direitos humanos das mulheres durante o ciclo gravídico-puerperal representa medida de relevante interesse público e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Obstétrica, com a finalidade de promover atendimento digno, seguro e humanizado às gestantes, parturientes e puérperas, bem como ações de conscientização, orientação, capacitação profissional e prevenção de práticas abusivas na rede municipal de saúde.

Salvador, 15 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº587/ 2025

Considerando que o Microempreendedor Individual (MEI), instituído pela Lei Complementar nº 128/2008, representa instrumento essencial de inclusão produtiva, formalização de atividades econômicas e geração de renda para trabalhadores autônomos em todo o território nacional;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 170, estabelece que a ordem econômica deve assegurar existência digna conforme os ditames da justiça social, garantida, entre outros princípios, a valorização do trabalho humano e o incentivo ao empreendedorismo;

Considerando que o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, determina que o Poder Público deve adotar medidas de simplificação, estímulo e facilitação para abertura, regularização e funcionamento de pequenos negócios;

Considerando que grande parte dos microempreendedores e potenciais empreendedores de Salvador reside em bairros periféricos, onde há dificuldade de acesso às estruturas administrativas de atendimento, gerando desigualdades no acesso à formalização e aos benefícios garantidos em lei;

Considerando que muitos trabalhadores permanecem na informalidade em razão da distância das unidades de atendimento, da falta de orientação técnica adequada e do desconhecimento dos procedimentos legais para registro e regularização;

Considerando que a utilização de postos de atendimento móvel, por meio de vans municipais devidamente equipadas, possibilita ao Poder Público ampliar seu alcance territorial, promovendo a descentralização administrativa e garantindo atendimento diretamente nas comunidades que mais necessitam;

Considerando que a descentralização dos serviços públicos está em consonância com os princípios da eficiência e da universalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, assegurando maior acesso, redução de barreiras e melhoria da prestação dos serviços municipais;

Considerando que políticas públicas de apoio ao microempreendedor estimulam a formalização, aumentam o acesso ao crédito, qualificam a mão de obra, reduzem vulnerabilidades econômicas e fortalecem o desenvolvimento social nos territórios de maior fragilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de Postos de Atendimento Móvel para Microempreendedores Individuais (MEIs), com atuação prioritária nos bairros periféricos de Salvador.

Salvador, 12 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº588/ 2025

Considerando que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, assegura o direito social à saúde e estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

Considerando que o artigo 203 da Constituição Federal prevê a assistência social como política pública destinada à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e das pessoas em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece a responsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na garantia da dignidade, do bem-estar e do direito à vida da pessoa idosa;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura a proteção integral, a acessibilidade e o cuidado adequado às pessoas com deficiência;

Considerando que, no âmbito familiar, o cuidado cotidiano de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas é exercido, majoritariamente, por familiares sem formação técnica específica;

Considerando que a capacitação em primeiros socorros e em técnicas básicas de enfermagem contribui para a prevenção de agravos, redução de acidentes domésticos e melhoria da qualidade do atendimento domiciliar;

Considerando que incentivar o cuidado com o próximo fortalece os laços familiares, promove solidariedade, empatia e responsabilidade social;

Considerando que a oferta gratuita de cursos de formação para cuidadores familiares representa política pública de relevante interesse social e humanitário para o Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, que determine a implementação de cursos gratuitos de formação para cuidadores familiares, abrangendo conteúdos de primeiros socorros, técnicas básicas de enfermagem, cuidados domiciliares, saúde do cuidador e orientação sobre direitos sociais, com o objetivo de incentivar o cuidado humanizado, solidário e responsável com o próximo no âmbito das famílias do Município de Salvador.

Salvador, 15 de dezembro de 2025

ISABELA SOUSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº589/ 2025

Considerando que o período pós-parto é marcado por fragilidade física, emocional e psicológica da mulher, exigindo condições adequadas de deslocamento que garantam a segurança, o conforto e a dignidade da puérpera e do recém-nascido;

Considerando que muitas mulheres atendidas pela rede pública de saúde do Município de Salvador enfrentam dificuldades de mobilidade, ausência de transporte adequado e inexistência de rede de apoio familiar no momento do retorno às suas residências após a alta hospitalar;

Considerando que a garantia de transporte humanizado no pós-parto contribui para a redução de riscos à saúde da mãe e do bebê, prevenindo complicações, quedas, infecções e situações de vulnerabilidade social;

Considerando que a atenção integral à saúde da mulher e da criança constitui diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo o Poder Público adotar medidas que assegurem cuidado contínuo e humanizado no ciclo gravídico-puerperal;

Considerando que a Constituição Federal, em seus artigos 6º, 196 e 226, assegura o direito social à saúde, a proteção à maternidade, à infância e à família, atribuindo ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à efetivação desses direitos;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Salvador garante o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da mulher, da criança e da família, em consonância com os princípios constitucionais;

Considerando que a adoção de políticas públicas de transporte humanizado no pós-parto fortalece a equidade no acesso aos serviços de saúde e a proteção social das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, a criação e implementação do **Programa Municipal de Transporte Humanizado Pós-Parto**, com o objetivo de assegurar transporte adequado, seguro e humanizado às mulheres puérperas e aos seus recém-nascidos, no retorno às suas residências após a alta de hospitais, maternidades e demais unidades públicas de saúde, podendo o Município executar a iniciativa diretamente ou por meio de parcerias, bem como estabelecer critérios de prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Salvador, 15 de dezembro de 2025.

ISABELA SOUSA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº55/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade AGENCIA MISSIONARIA SOS SERTAO CNPJ 45.525.241/0001-92, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 28 de novembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Vereador

JUSTIFICATIVA

A **Agência Missionária SOS Sertão**, fundada em fevereiro de 2022 e sediada no município de Salvador/BA, é uma organização sem fins lucrativos que atua na promoção social e humanitária de comunidades em situação de vulnerabilidade, especialmente no sertão nordestino. Desenvolve ações contínuas voltadas à distribuição de alimentos, água, roupas, kits de higiene, além de serviços de apoio social, educacional e assistencial.

A entidade realiza mobilizações missionárias e projetos permanentes que visam combater a fome, reduzir desigualdades e promover dignidade e inclusão social. Ao longo de sua trajetória, a SOS Sertão já beneficiou inúmeras famílias em diversos municípios da Bahia e de outros estados do Nordeste, consolidando-se como uma instituição comprometida com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento humano.

Salvador, 28 de novembro de 2025.

Rodrigo Amaral
Vereador

MOÇÃO Nº 329/25..... Aplauso à nova Mesa Diretora do Centro Acadêmico Ruy Barbosa (CARB), da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), pela posse da Gestão 2025/2026.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 330/25.....Aplausos à Mãe Diana de Oxum, pelo reconhecimento concedido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e cuja trajetória espiritual, social e comunitária foi agraciada com o título de Notório Saber pela instituição.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 331/25.....Aplausos ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e às equipes de profissionais da saúde pelo êxito do Mutirão Nacional de Cirurgias e Procedimentos do SUS, que superou a marca de mil cirurgias e 25 mil procedimentos, beneficiando diretamente a população de Salvador e da Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 332/25.....Aplausos à nova direção da Faculdade de Comunicação (Facom) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) pela posse em seus novos cargos e pela contínua contribuição ao fortalecimento da comunicação acadêmica, da formação crítica e da produção de saberes, impactando positivamente Salvador e a Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 333/25.....Aplausos ao Governo do Estado da Bahia e à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia pela elaboração pioneira do Plano Setorial de Saúde para Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, iniciativa que fortalece as políticas de saúde pública e reafirma a liderança da Bahia em ações estruturantes, com impacto direto para Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 334/25.....Aplausos à Universidade Federal da Bahia (UFBA) pela criação da Ouvidoria das Mulheres, iniciativa que fortalece o enfrentamento às violências de gênero, reafirma o compromisso com direitos humanos e amplia mecanismos de acolhimento, proteção e proteção institucional para a comunidade universitária, com reflexos positivos para Salvador e para toda a Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 335/25..... Aplausos ao Programa Pé de Meia e às instituições parceiras pela distribuição gratuita de absorventes para estudantes, promovendo dignidade, saúde e permanência escolar, com impacto direto em Salvador e na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 336/25..... Aplausos ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e às equipes de saúde envolvidas pela expansão das Policlínicas do SUS, consolidando a Bahia como referência nacional na redução do tempo de espera para consultas médicas, com reflexos positivos em Salvador e na Região Metropolitana.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 337/25..... Aplausos ao Professor Antônio Ferreira da Silva, do Instituto de Física da Universidade Federal da Bahia (UFBA), pela eleição ao quadro de membros titulares da Academia Brasileira de Ciências, reconhecimento que valoriza a produção científica soteropolitana

e fortalece a presença da Bahia no cenário nacional da pesquisa científica.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 338/25..... Aplausos à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) pela celebração dos 45 anos de sua revista acadêmica, consolidando sua contribuição para o desenvolvimento do conhecimento científico, cultural e social, com reflexos positivos para a educação superior na Bahia e para Salvador.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

MOÇÃO Nº 339/25..... Aplausos à Universidade Federal da Bahia (UFBA) pelo investido de R$ 145 milhões em projetos de pesquisa, iniciativa que reforça a produção científica, a inovação acadêmica e o desenvolvimento socioeconômico com impacto positivo para Salvador, para a Bahia e para o Brasil.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE.

ATA

85ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, BECA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, IREUDA SILVA, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RANDERSON LEAL, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 555/25 do vereador Orlando Palhinha, 556/25 do vereador Omar Gordilho, 557/25 da vereadora Debora Santana, 558 a 560/25 do vereador André Fraga, 561/25 da vereadora Marcelle Moraes, 562/25 da vereadora Debora Santana, 563/25 da vereadora Isabela Sousa, 564/25 do vereador Sandro Filho, 565 e 566/25 da vereadora Debora Santana, 567/25 da vereadora Isabela Sousa, 568 e 569/25 da vereadora Debora Santana, 570/25 da vereadora Isabela Sousa, 571/25 do vereador André Fraga e 572/25 da vereadora Ireuda Silva; Projetos de Indicação n.s 554/25 do vereador Sílvio Humberto, 555 a 558/25 do vereador André Fraga, 559/25 do vereador Randerson Leal, 560 a 562/25 do vereador Sandro Filho, 563/25 da vereadora Isabela Sousa, 564/25 do vereador George Reis, 565/25 da vereadora Isabela Sousa, 566 a 568/25 do vereador Sandro Filho, 569 e 577/25 da vereadora Debora Santana, 578/25 da vereadora Isabela Sousa, 579 e 580/25 da vereadora Debora Santana, 581/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 582 e 583/25 do vereador André Fraga e 584/25 do vereador Felipe Santana; Projetos de Resolução n.s 131/25 da vereadora Cris Correia e 132/25 do vereador Carlos Muniz; Requerimentos n.s 290 e 291/25 do vereador Kênio Rezende e 292 e 293/25 do vereador Felipe Santana; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 53/25 do vereador Kênio Rezende e 54/25 da vereadora Ireuda Silva; Moções n.s 320 a 327/25 do vereador Sandro Filho e 328/25 do vereador Felipe Santana; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, a senhora Lara Ribeiro, do Projeto Meninas Cidadãs, expôs sobre as ações de sua entidade, a qual era formada por mulheres jovens como ela. Explicou que o projeto se pautava por uma perspectiva equilibrada quanto a questões sociais e enumerou demandas de que ele tratava, relativas a evasão escolar, gravidez precoce e violência sexual, entre outras questões vividas por meninas negras. Pontuou que buscavam não apenas obter politicas políticas, mas, ser autoras de tais políticas, e sublinhou que não pediam um favor. Pediu que a Casa acolhesse os anseios de sua entidade. O senhor presidente declarou o apoio da CMS ao Projeto Meninas Cidadãs. Foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Fábio Souza (9 e 10 de dezembro) e Roberta Caires (10 de dezembro). Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Hamilton Assis declarou-se comovido com a fala de oradora, assim como indignado com a realidade que ela trazia e com a desatenção de alguns edis à sua fala. Lembrou ter estado em manifestação contra o feminicídio e defendeu o enfrentamento à violência machista que vitimava moças como a oradora. Historiou a sua decisão em se tornar professor visando a que pessoas como a senhora Lara Ribeiro alcançassem espaços importantes. Destacou a sua Indicação de capacitação para o aborto legal nas unidades de saúde, sublinhando que criança não poderia ser mãe, nem estuprador poderia ser pai. A vereadora Marta Rodrigues destacou a importância da Tribuna Popular e enalteceu o Projeto Meninas Cidadãs como forma de empoderamento de jovens meninas negras, indígenas e periféricas. Também destacou, na atuação dessa entidade, a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Lamentou a recusa ao seu Projeto para se criar o Dia Municipal das Meninas e defendeu visibilidade e políticas públicas para jovens como a oradora. O vereador Sílvio Humberto expressou a sua alegria em ver uma jovem de 18 anos exercer a cidadania como fazia a senhora Lara Ribeiro. Afirmou que a oradora fora assertiva quanto ao protagonismo nas políticas públicas e manifestou repúdio frente à crescente violência que atingia as mulheres. Também afirmou que a fala da oradora salvava vidas e parabenizou a sua ação em prol da juventude negra. A vereadora Eliete Paraguassu saudou o Projeto Meninas Cidadãs e mencionou as recentes manifestações de rua contra o feminicídio. Lamentou que os espaços de poder não refletissem as mulheres negras que eram maioria na Cidade. Comentou sobre o seu Projeto para que houvesse estudos ambientais voltados a impedir que meninas negras se contaminassem por ação de empresas. A vereadora Aladilce Souza elogiou a senhora Lara Ribeiro e o Projeto Meninas Cidadãs, dizendo-lhes que, na Casa, discutiam-se as questões de reparação e de racismo, inclusive o racismo ambiental. Considerou que era preciso avançar nessas pautas e que a oradora contribuía para isso. Nas **Representações Partidárias**, pela Liderança do Governo, o vereador Anderson Ninho apresentou representantes das feiras livres que convidara ao Plenário. Declarou que representava orgulhosamente esse segmento, cuja antiga luta destacou, e agradeceu o apoio que o senhor presidente lhes prestava. Destacou a importância econômica dos feirantes, os quais saudou. Pela Liderança da Oposição, a vereadora Marta Rodrigues comentou sobre as manifestações, em Salvador e em outras cidades, contra a violência que vitimava as mulheres e contra o Projeto de Lei da dosimetria que tramitava no Congresso Nacional. Discorreu sobre a atuação das mulheres frente à violência e sobre a reação à tentativa de blindagem a condenados por golpe de estado e outros delitos. Compartilhando o mesmo tempo de fala, a vereadora Aladilce Souza declarou alegria em ter estado na manifestação de que tratara a vereadora Marta Rodrigues. Afirmou que era um grito de "basta" frente aos graves casos de violência sofridos por mulheres. Repudiou os congressistas que votaram a favor do Projeto da dosimetria, apontando a contradição de terem votado pelo endurecimento da lei penal para delitos em geral. O vereador Felipe Santana expressou contentamento em encerrar o seu primeiro ano de mandato, considerando ter sido um período de aprendizagem e crescimento. Destacou o diálogo e a conexão com a realidade como fatores importantes para a atuação na vereança. Agradeceu aos pares e à sua equipe. O vereador Cezar Leite expressou o seu dilema frente aos filhos quanto à noção de honestidade, quando se viam ligações interpessoais entre membros do STF e do Congresso Nacional com pessoas envolvidas em delitos. Mencionou os cidadãos que sofriam e morriam na fila da Regulação da Saúde e os grupos que eram apoiados pelo Governo Federal enquanto promoviam más ações. Afirmou que ainda valia a pena ser honesto e que pessoas eram presas por desagradarem ministros do STF. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
DÉBORA SANTANA	01, 15 e 16/12/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
HÉLIO FERREIRA	15/12/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ISABELA SOUSA	15/12/2025	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
JOÃO CLÁUDIO BACELAR	15 e 17/12/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade nº: 12/2025
Processo CMS: 1699/2025
Parecer Jurídico nº: 243/2025
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Contratada: EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A
CNPJ nº: 13.504.675/0001-10.
Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água canalizada e coleta de esgoto no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, conforme as disposições previstas no instrumento de contrato.

Vigência: Conforme as disposições previstas no instrumento de contrato, ou equivalente
Valor total: R$690.000,00(seiscentos e noventa reais) Base Legal: Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o seu art. 74, *caput* e inciso I

Dot. Orçamentária: 01.031.0016.250101; 33.90.39 1.500.1
Ratificação: 17/12/2025

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL/CMS

**Retificado em razão de alteração no valor estimado da contratação, publicado no Diário N° 7.098 Ano XXXV*

PORTARIA Nº 178/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para janeiro/2026, dos servidores:

- **MARIANA DANTAS DE ARAUJO,** cadastro 6.187, ocupante da Função de Confiança Supervisora de Controle Funcional, FC – 10;
- **MATHEUS SABACK LEAL,** cadastro 6.208, ocupante da Função de Confiança Supervisor de Manutenção Predial, FC - 10.

GABINETE DA DIRETORIA, 18 de dezembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno referente ao 1º quinquênio.

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
6.192	Guilherme Leite Barossi	2930/2025

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**01/2021**
PROCESSO CMS Nº	2.872/2025
CONTRATADA:	**JFKS PATRIMONIAL LTDA**
CNPJ Nº:	10.949.937/0001-61
PARECER FCF:	14/2025
OBJETO:	Atualização do valor da taxa do "13º (décimo terceiro) salário condominial", previsto na Cláusula Terceira – Do Preço e do Reajuste, do Contrato FCF nº 01/2021, considerando o reajuste aprovado em Assembleia Ordinária do Condomínio Edifício SulAmérica realizada em 13 de junho de 2025, conforme documentação juntada nos autos e análise constante do Parecer Jurídico FCF nº 14/2025.
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	**R$ 124.573,86 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos),**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250109
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.1.500.1
VIGÊNCIA:	**A partir da data de publicação, com efeitos financeiros retroativos a 13 de junho de 2025.**
DATA DA ASSINATURA:	17 de dezembro de 2025.
SIGNATÁRIO:	Carlos da Silva Muniz – Presidente Do Conselho Deliberativo Da Fundação Cosme De Farias (FCF)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Regulamenta o sistema de identificação para o controle de entrada e saída em unidades de educação da rede pública direta e parceira, creches e escolas, do município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Vereador Cláudio Tinoco, que regulamenta o sistema de identificação destinado ao controle de entrada e saída nas unidades de educação da rede pública direta e parceira do Município de Salvador, abrangendo creches e escolas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise dos seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, observa-se que a regulamentação de um sistema de identificação para controle de acesso nas unidades educacionais municipais constitui medida de organização administrativa e de aprimoramento da segurança escolar. A implementação do referido sistema pode ser realizada por meio de mecanismos já utilizados pela Secretaria Municipal da Educação, não havendo previsão de criação de novas estruturas ou cargos que gerem aumento de despesa.

Os procedimentos decorrentes da proposição, como emissão de identificações, registro de entrada e saída e adequação dos protocolos internos nas unidades escolares, integram atividades rotineiras da gestão educacional. Tais providências podem ser

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

executadas no ambiente escolar com os recursos materiais existentes, dentro das dotações orçamentárias já aprovadas para a área da educação.

Ressalte-se que a política de segurança escolar e de organização administrativa das unidades educacionais conta com previsão orçamentária própria, não sendo necessária a abertura de créditos adicionais nem indicação de fonte de custeio específica.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 42/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 15 / 12 / 2025

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025

Autor: Vereadora Débora Santana

Ementa: Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para os funcionários das academias no Município de Salvador, com o objetivo de promover maior segurança aos usuários desses estabelecimentos e fortalecer a prevenção e a resposta imediata a situações de emergência.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Examinando a proposição, verifica-se que o projeto estabelece diretrizes gerais para a inclusão de capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros, direcionadas aos funcionários de academias, sem impor a criação de programas públicos obrigatórios, estruturas administrativas ou cargos no âmbito da Administração Municipal.

Ressalte-se que a responsabilidade pela capacitação recai prioritariamente sobre os estabelecimentos privados, não havendo previsão de custeio direto por parte do Poder Público Municipal. Eventuais ações de orientação e fiscalização inserem-se nas atribuições ordinárias dos órgãos municipais competentes, já exercidas no âmbito da vigilância e fiscalização de atividades, não representando inovação que implique aumento estrutural de despesas.

Ademais, o projeto não impõe a ampliação do quadro de servidores, tampouco a aquisição de novos equipamentos ou a criação de despesas continuadas. As atividades

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

administrativas eventualmente relacionadas à implementação da norma podem ser absorvidas pela estrutura já existente, utilizando-se dos recursos atualmente disponíveis.

Além disso, a iniciativa contribui significativamente para a proteção da vida e da integridade física dos cidadãos, ao promover ambientes mais seguros para a prática de atividades físicas, reforçando o caráter preventivo das políticas públicas de saúde e segurança, sem acarretar ônus financeiro ao Município.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 49/2025.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Alexandre Aleluia
Relator

Parecer deliberado em colegiado.
Em 15/12/2025

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 16 SERVIDOR 6026 MAT.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 106/2023

Ementa: "Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador".

Autoria: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador André Fraga, "Estabelece a obrigatoriedade de meia-entrada para profissionais de educação física em eventos esportivos no Município de Salvador".

Este PLE visa estabelecer a concessão do benefício aos professores de educação física, haja vista, obter motivação legítima, propiciando aos profissionais desempenhar função essencial na formação esportiva.

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto.

DO VOTO:

Nada havendo que possa impedir a tramitação do presente PLE 106/2023.

Voto pela sua aprovação.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/12/25

Salvador, 01 de dezembro de 2025

Téo Senna -Vereador

1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 19 SERVIDOR 6024 MAT.

Comissão de Educação, Esporte e Lazer

Parecer

Projeto de Lei nº 71/2024

Ementa: Proíbe a oferta de embutidos e/ou ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Autoria: Vereador André Fraga

I. **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 71/2024, de autoria do Vereador André Fraga, dispõe sobre a proibição da oferta de embutidos e/ou alimentos ultraprocessados na composição da merenda escolar das escolas e creches da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. A proposição foi protocolada em 21 de abril de 2024.

Em 22 de abril de 2024, foi anexado Relatório do Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa, o qual destacou a existência de marcos normativos correlatos, a saber:

- Lei Municipal nº 8.292/2012, que proíbe a comercialização de lanches e bebidas de alto teor calórico e contendo gordura trans em unidades educacionais públicas e privadas;
- PLE nº 3/2023, que tratava da promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, incluindo a vedação de embutidos e ultraprocessados, tendo recebido parecer contrário da CCJ e sido arquivado no mesmo ano;
- Lei Federal nº 11.947/2009, que estabelece diretrizes da alimentação escolar, incluindo o fornecimento de alimentação saudável e adequada.

A presente proposição foi arquivada em 30 de janeiro de 2025 e posteriormente desarquivada em 10 de fevereiro de 2025, com fundamento nos artigos 184 e 184, §1º, do Regimento Interno.

Redistribuído o feito, a matéria foi encaminhada da Supervisão de Tramitação para a Supervisão de Constituição e Justiça, na qual, em 09 de setembro de 2025, o Vereador Relator Maurício Trindade apresentou parecer favorável, votando pela sua aprovação.

Em seguida, a proposição foi remetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde a Vereadora Relatora Marta Rodrigues, em 17 de novembro de 2025, manifestou-se pelo atendimento aos aspectos legais, orçamentários e regimentais, votando igualmente pela sua aprovação.

F-PL-010-03

Em 25 de novembro de 2025, o Vereador que subscreve este relatório foi designado como Relator no âmbito desta Comissão.

Posteriormente, em 27 de novembro de 2025, foi juntado aos autos estudo técnico elaborado pela Coordenação de Comissões.

Diante do exposto, é o relatório.

Passo ao parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 71/2024, que proíbe a oferta de embutidos e/ou alimentos ultraprocessados na composição da merenda de escolas e creches da Rede Pública Municipal, encontra pleno amparo no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente nas normas constitucionais, federais, municipais e nas diretrizes do Plano Municipal de Educação, não inovando de forma desarrazoada, mas reforçando deveres já impostos ao Poder Público.

No plano constitucional, a proposta encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que consagra o direito fundamental à saúde e atribuem à família, à sociedade e, sobretudo, ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à alimentação adequada. A alimentação escolar, enquanto política pública essencial, integra esse núcleo de proteção integral.

No âmbito federal, a matéria dialoga diretamente com a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelecendo que a alimentação ofertada nas escolas públicas deve ser saudável, adequada, variada e segura, respeitando hábitos alimentares e promovendo a educação alimentar e nutricional.

A mesma lei orienta a restrição de alimentos com baixo valor nutricional, sendo amplamente reconhecido que os ultraprocessados e embutidos se enquadram nesse conceito, por seu alto teor de sódio, gorduras saturadas, açúcares e aditivos químicos.

Ainda no plano infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça, em seus artigos 4º e 7º, o dever do Poder Público de assegurar políticas sociais que permitam o desenvolvimento saudável e digno de crianças e adolescentes. A promoção de uma alimentação escolar livre de produtos nocivos à saúde está em consonância direta com tais dispositivos.

A política nacional de saúde também corrobora o mérito da proposição, especialmente por meio da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e do Guia Alimentar para a População Brasileira, documentos oficiais do Ministério da Saúde que recomendam expressamente a evitação de alimentos ultraprocessados, sobretudo na alimentação de crianças, em razão dos impactos negativos comprovados à saúde, como obesidade infantil, hipertensão e outras doenças crônicas não transmissíveis.

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 20 SERVIDOR MAT.

No âmbito municipal, o Projeto de Lei harmoniza-se com as competências do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para executar políticas públicas de saúde e educação, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O Plano Municipal de Educação, instituído pela lei nº 9105/2016, prevê expressamente, em seu Anexo Único, estratégias que corroboram com a matéria em análise, ao reafirmar a centralidade da alimentação escolar como instrumento de promoção da saúde, do desenvolvimento integral e da permanência do estudante no ambiente educacional.

Nesse sentido, destaca-se a Estratégia 1.16, que determina a manutenção, nas instituições de Educação Infantil, de programas de alimentação adequados a cada faixa etária, garantindo a toda criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos duas refeições por período, o que pressupõe a oferta de alimentos nutricionalmente equilibrados e compatíveis com as necessidades do desenvolvimento infantil.

A Estratégia 9.6, por sua vez, prevê a execução de ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA) por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, em articulação com a área da saúde, evidenciando que a alimentação escolar integra um conjunto de políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação com qualidade e dignidade.

Já a Estratégia 16.6 estabelece a ampliação de cursos de profissionalização destinados à formação de pessoal de apoio, inclusive na área de alimentação escolar, o que reforça o compromisso do Município com a qualificação técnica e a melhoria contínua dos serviços relacionados à oferta de refeições nas unidades educacionais.

Importante destacar que o PLE nº 71/2024 não cria obrigação inédita ou desproporcional, mas apenas qualifica e reforça práticas que já são exigidas pelas normas federais e pelas diretrizes educacionais e de saúde pública, conferindo maior segurança jurídica, clareza normativa e efetividade à política de alimentação escolar no âmbito municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 71/2024.

É o parecer.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15/12/25

Sala das comissões, 15 de dezembro de 2025.

Sílvio Humberto
Ver. Relator
Membro da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 21 SERVIDOR MAT.

Comissão de Educação, Esporte e Lazer

Parecer

Projeto de Lei nº 99/2024

Ementa: Assegura a toda criança ou adolescente, cujo responsável legal seja idoso ou portador de deficiência, o direito à vaga na rede pública municipal de educação em unidade de sua preferência, desde que resida no âmbito do município de Salvador.

Autoria: Vereador Anderson Ninho

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 99/2024, de autoria do Vereador Anderson Ninho, assegura a toda criança ou adolescente, cujo responsável legal seja idoso ou portador de deficiência, o direito à vaga na rede pública municipal de educação, em unidade de sua preferência, desde que residente no Município de Salvador. A proposição foi protocolada em 10 de maio de 2024.

Em 14 de maio de 2024, o Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório informando a inexistência de proposição legislativa anterior que tratasse especificamente da matéria constante na epígrafe. Para subsidiar a análise da presente proposição no processo legislativo municipal, o setor mencionou três marcos normativos correlatos, a saber:

- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que, em seu art. 4º, assegura vaga em escola pública de educação infantil ou ensino fundamental mais próxima da residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- Lei Municipal nº 6.098/2002, que assegura matrícula ao aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência, distinguindo-se da presente proposição, que trata do responsável legal idoso ou pessoa com deficiência;
- Lei Municipal nº 8.640/2014, que dispõe sobre a prioridade de matrícula para crianças, filhas de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar, nas creches da rede municipal.

O projeto foi arquivado em 28 de janeiro de 2025 e posteriormente desarquivado em 21 de fevereiro de 2025, com fundamento nos artigos 184 e 184, § 1º, do Regimento Interno, respectivamente.

Em 05 de setembro de 2025, o Vereador Rodrigo Amaral, relator na Comissão de Constituição e Justiça, apresentou parecer favorável, opinando pela constitucionalidade e adequada tramitação da matéria.

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 13 SERVIDOR 6024 MAT.

Na sequência, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde a Vereadora Relatora Marta Rodrigues, em 18 de novembro de 2025, emitiu parecer favorável, reconhecendo que o projeto atendia aos aspectos legais, orçamentários e regimentais, estando apto para aprovação pela referida comissão.

Em 25 de novembro de 2025, o Vereador que subscreve foi designado Relator no âmbito da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

Diante do exposto, é o relatório.

Passo ao parecer.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 99/2024 assegura à criança ou ao adolescente cujo responsável legal seja idoso ou pessoa com deficiência o direito à vaga na rede pública municipal de educação, em unidade de sua preferência, desde que residente no Município de Salvador, atribuindo à Secretaria Municipal de Educação a adoção de mecanismos que priorizem a matrícula, observada a disponibilidade de vagas e a capacidade de cada unidade escolar.

A proposição encontra pleno respaldo constitucional, especialmente nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que consagram a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como no artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária.

No plano federal, o projeto harmoniza-se com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que, em seus artigos 4º e 53, assegura prioridade absoluta às crianças e adolescentes no acesso às políticas públicas e garante o direito à educação em condições de igualdade, considerando as especificidades do núcleo familiar. A medida também dialoga com o princípio do melhor interesse da criança, amplamente reconhecido no ordenamento jurídico brasileiro.

A iniciativa igualmente encontra fundamento no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê, em seu artigo 3º, a prioridade do idoso no acesso às políticas públicas, bem como no dever do Estado de adotar medidas que assegurem sua dignidade, autonomia e participação social. Ao facilitar o acesso dos dependentes de idosos às unidades escolares de sua preferência, o projeto contribui para a redução de obstáculos logísticos e sociais que impactam diretamente essa população.

No que se refere às pessoas com deficiência, o Projeto de Lei está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que assegura a igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a eliminação de barreiras que dificultem o exercício de direitos fundamentais. A priorização da matrícula contribui

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 14 SERVIDOR MAT.

para a organização da rotina familiar, reduzindo sobrecargas e promovendo maior inclusão social.

No âmbito municipal, a proposição alinha-se às competências do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seu sistema de ensino, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Ademais, dialoga com as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Salvador (LEI Nº 9105/2016), que orienta a adoção de políticas inclusivas, de equidade e de fortalecimento da permanência do estudante na escola, considerando o contexto familiar e social.

Importante destacar que o projeto não viola o princípio da isonomia, uma vez que a prioridade estabelecida constitui ação afirmativa legítima, fundada em critérios objetivos e razoáveis, voltada à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados, sem afastar a observância da disponibilidade de vagas e da capacidade das unidades escolares, conforme expressamente previsto no artigo 2º da proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 99/2024.

É o parecer.

Sala das comissões, 15 de dezembro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 12 / 25

Sílvio Humberto
Ver. Relator
Membro da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

F-PL-010-03

Em suplementação à Legislação Federal e Estadual no seu Art. 30, II da Constituição Federal: O Município pode suplementar a legislação federal e estadual no que couber. E em conjunto com a Lei Federal de Estágio (Lei nº 11.788/2008) estabelece as normas gerais sobre o tema. O projeto não visa alterar essa lei, mas sim aprimorar os mecanismos de divulgação das vagas dentro do seu próprio sistema de ensino, atuando de forma suplementar para garantir a efetividade da lei no âmbito municipal.

E pela análise da Constitucionalidade Material e Legalidade o projeto está alinhado aos princípios e regras constitucionais e às leis federais pertinentes, sendo esta o Princípio da Publicidade e Acesso à Informação citada na Constituição Federal em seu art. 37, caput, tendo como proposta dar publicidade e transparência às oportunidades de estágio. Isso reforça a aplicação do Direito à Educação e ao Trabalho conforme Art. 6º, 205 e 214 da Constituição Federal, ao facilitar o acesso à informação sobre estágios, o projeto contribui indiretamente para o cumprimento do dever estatal de promover a educação e a qualificação profissional, qualificando-se como uma política pública de fomento.

Vale ressaltar que o "Mural Virtual" é um mero instrumento de conexão entre os ofertantes de vagas e os estudantes, sem interferir nas regras de formalização, supervisão e remuneração do estágio estabelecidas pela lei federal.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2025.**

Salvador, 15 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 12 / 25

Kenio Rezende -Vereador

2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2024

Ementa: "Institui o Mural Virtual nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio."

Autoria: Vereador Júlio Santos
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 108/2024, de autoria do vereador Júlio Santos que institui o Mural Virtual nos Portais Escolares do Município de Salvador, estabelecendo a divulgação de vagas de estágio.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VII-d), cumpre que esta Comissão do Esporte Educação e Laser se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Conforme o Art. 30 da Constituição Federal o projeto se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. A educação básica em conjunto com a promoção de oportunidades para seus estudantes e a gestão das ferramentas de comunicação de sua rede de ensino são, inegavelmente, temas de interesse predominante local.

1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 72/2025

Autor do Projeto: Vereador Cezar Leite

Relatora: Vereadora Cris Correia

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Programa "Clube do Empreendedor Infantil" no âmbito das escolas municipais de Salvador, com o objetivo de fomentar a educação empreendedora desde a infância, desenvolvendo competências de cidadania, liderança e autonomia financeira entre os alunos da rede pública.

Breve Relatório:

Trata-se do **Projeto de Lei nº 72/2025**, de autoria do Vereador Cezar Leite, que institui, nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, o Programa "Clube do Empreendedor Infantil", a ser desenvolvido em período de contraturno, com atividades de caráter voluntário voltadas para o ensino de empreendedorismo, educação financeira, liderança e cidadania.

O texto prevê a participação de profissionais voluntários, especialistas convidados, empresas parceiras e pais, podendo ser realizadas feiras, workshops e rodadas de negócios para exposição dos projetos desenvolvidos pelos alunos. O projeto também autoriza a celebração de parcerias com empresas privadas e instituições de ensino, além de prever o incentivo à participação dos pais por meio de cursos e materiais de apoio.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** registrou em seu parecer que o **Projeto de Lei nº 72/2025** é **formalmente constitucional**, estando dentro da **competência legislativa municipal**, e opinou **pela aprovação com emenda modificativa**, suprimindo o dispositivo que previa a concessão de incentivos fiscais às empresas participantes, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** destacou que a proposta **não acarreta despesas diretas obrigatórias ao erário**, visto que as atividades serão executadas em regime de **voluntariado e parcerias institucionais**, entendendo ser viável financeiramente a implementação do programa, opinando, portanto, **favoravelmente à aprovação da matéria**.

O **Estudo Técnico elaborado pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer** ressaltou que o tema do empreendedorismo já encontra amparo na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e na **Lei Municipal nº 9.785/2024**, que inclui o

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

empreendedorismo como tema transversal no currículo das redes pública e privada do município. O estudo também destacou a importância de programas complementares, como o proposto, para ampliar a prática pedagógica e o protagonismo dos alunos, alinhando-se às diretrizes nacionais de educação empreendedora.

Assim passo a opinar:

O **Programa "Clube do Empreendedor Infantil"** apresenta **mérito educacional relevante**, por incentivar desde cedo o desenvolvimento de habilidades empreendedoras, a criatividade, a liderança e o senso de responsabilidade social, contribuindo para a formação integral dos estudantes e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade.

A proposta encontra **amparo legal** na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** e na **BNCC (2018)**, além de estar em consonância com a **Lei Municipal nº 9.785/2024**, que já prevê a inclusão do empreendedorismo de forma transversal no currículo. O projeto, portanto, **atua como instrumento complementar de aplicação prática** dessas diretrizes no ambiente escolar.

Considerando os pareceres anteriores, o embasamento técnico e a pertinência educacional da proposta, entende-se que o **Projeto de Lei nº 72/2025** é **conveniente, oportuno e compatível com o ordenamento vigente**, desde que mantida a **emenda modificativa aprovada pela CCJ**.

Por todo o exposto, **opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 72/2025, com a observância da emenda apresentada** pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Salvador, 04 de novembro de 2025

Cristiane Correia

CRIS CORREIA

Relatora – Comissão de Educação, Esporte e Lazer

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 / 2025

facultativo, promovendo o exercício consciente da cidadania e o fortalecimento dos valores democráticos desde a escola.

A matéria encontra-se em plena sintonia com as atribuições da **Comissão de Educação, Esporte e Lazer**, uma vez que se relaciona diretamente com políticas educacionais e projetos pedagógicos voltados à formação integral dos estudantes. Do ponto de vista normativo, o projeto dialoga com dispositivos fundamentais da legislação educacional e constitucional.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** determina que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, incluindo a formação para a cidadania (arts. 1º e 2º).

A **Lei Orgânica do Município de Salvador**, em seus arts. 44, inciso III, e 46, confere ao Legislativo competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação municipal. Já a **Constituição Federal de 1988**, nos arts. 205 e 206, define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com o objetivo de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e sua plena participação social.

O **Projeto Jovem Eleitor** apresenta-se como uma iniciativa pedagógica inovadora, capaz de ser incorporada de forma transversal ao currículo escolar, estimulando a reflexão crítica sobre democracia, representação política e responsabilidade social.

Trata-se de uma proposta que vai além da transmissão de conteúdos formais, promovendo a vivência prática dos princípios democráticos no ambiente educacional e fortalecendo o vínculo entre a escola e as instituições públicas.

Sua viabilidade técnica e administrativa é assegurada pela possibilidade de celebração de parcerias com instituições especializadas, a exemplo do **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)** e da **Secretaria Municipal de Educação**, que poderão oferecer suporte técnico, pedagógico e material didático, garantindo a execução do programa sem impacto financeiro significativo para o município.

O projeto também demonstra adequação operacional ao prever que as atividades ocorram entre os meses de março e outubro, período que coincide com o calendário letivo e o ciclo eleitoral, o que favorece a integração das ações ao cotidiano escolar.

2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 134/2025

AUTOR – Vereador Jorge Araújo

EMENTA: Dispõe sobre a criação do projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que institui o Projeto Jovem Eleitor nas escolas municipais de Salvador, com o objetivo de promover a formação cidadã e incentivar a participação política e eleitoral de adolescentes a partir dos 16 anos.

Conforme análise do Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, emitiu-se relatório em 16 de abril de 2025, atestando que a proposição está amparada no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município, que tratam da competência legislativa em matéria educacional e de políticas públicas voltadas à juventude.

Ademais, consulta a bancos de dados legislativos confirmou a inexistência de proposição semelhante em tramitação, o que reforça a originalidade e a relevância da iniciativa

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador Jorge Araújo, institui o **Projeto Jovem Eleitor**, uma iniciativa de elevada relevância para a formação política e cidadã de jovens estudantes da rede municipal de ensino.

A proposta busca aproximar os adolescentes do processo democrático por meio de atividades como palestras, debates, simulações eleitorais e incentivo ao alistamento

1

Em um contexto de crescente afastamento dos jovens da política institucional e de desinformação sobre o funcionamento do sistema democrático, a iniciativa revela-se oportuna e necessária. Ao incentivar o debate crítico, a empatia social e o protagonismo juvenil, o projeto contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com o futuro coletivo.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade, uma vez que o art. 7º assegura que sua execução ocorrerá sem criação de despesas obrigatórias não previstas, garantindo sustentabilidade financeira e administrativa.

Assim, o **Projeto Jovem Eleitor** representa um avanço significativo na promoção da educação cívica e democrática em Salvador, reforçando o papel transformador da escola na construção de uma sociedade mais justa, participativa e plural.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a relevância educacional do Projeto de Lei nº 134/2025, opino **pela APROVAÇÃO** na forma do original, s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 / 2025

Vereadora Aladilce
Relatora

3

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 171/2025

Ementa: "Institui O Programa "Leitura na Praça" no Município de Salvador e dá outras providências.

Vereadora Isabela Sousa

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, institui o Programa Leitura na Praça, que propõe, a instalação de Minibiblioteca em pontos fixos, preferencialmente nas Praças Públicas, como forma de incentivar a leitura nesta Cidade de Salvador.

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a Lei Municipal 9.704/2023 que Institui o "Programa de Leitura nos Ônibus" assim como a Lei 7.471/2008 que trata da "Política Municipal de Incentivo ao Livro e a Cultura". Assim como, da possibilidade de incremento de despesas ao erário Art. 188 do RI.

Ao analisarmos o Projeto, de logo nos veio a possível inconveniência de se instalar pontos fixos nas Praças Públicas e outros locais na forma sugerida no Projeto, levando em consideração diversos aspectos que passaremos a enumerar:

1- O projeto enfatiza no Art. 1°, ... **por meio de instalações em pontos fixos.**
2- No Art. **2° Chamou de estruturas apropriadas como casinhas de leitura, estantes, armários ou similares.**
3- **No Art.3°estende a possibilidade a Parques, centros comunitários, terminais de ônibus ou outros espaços públicos**

Diante do exposto, entendemos que o que se quer propor é a realização de pontos volantes e não fixos, onde o Órgão da Prefeitura responsável pelas Bibliotecas Municipais, atuaria de forma a implantar e administrar essa tarefa, em

ações programadas, levando equipamentos que pudesse oferecer segurança para os usuários e para todo o acervo sem descaracterizar os espaços de sua implantação.

Chamamos atenção ainda para o constante do Inciso I do Art. 5°, que não inviabilizou a possibilidade de livros de caráter eróticos, o que entendemos indispensável fazer, como forma de proteger nossas crianças e jovens de quaisquer possibilidades de erotização por meios destas leituras.

DO VOTO
Assim sendo, para que não se perca o Projeto em análise, considerando que a Lei 7.471/2008 já pontua alguns aspectos inerentes ao propósito deste Projeto de Lei, e que este vem contribuir de forma específica. Apresentamos emendas modificativas na forma a seguir:

Emenda n° 01.

No Art. 1°- Substitua-se a frase: ... **"por meio de instalações de pontos fixos"** por **"através de instalações volantes"** ...

Emenda n° 02.

O Art. 2° passa a ter a seguinte redação com a inserção de um § Único:

Art. 2°- O Programa "Leitura na Praça" consiste na instalação de equipamento volante, onde possam ser desenvolvidas as atividades de leitura, consultas, distribuição e circulação gratuita do acervo disponibilizado.

§ único - As instalações volantes obedecerão a um sistema de rodízio em que privilegiarão a instalação em bairros e regiões desprovidas de bibliotecas.

Emenda n° 03.
Acrescente-se ao Inciso I do Art.5° o termo **"de caráter erótico"**

Assim sendo, e com as emendas ora apresentadas votamos pela aprovação do PLE-171/2025, SMJ.

Salvador, 29 de setembro de 2025

Téo Senna -Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 /2025

Comissão de Educação, Esporte e Lazer

Parecer ao Projeto de Lei nº 213/2025

Ementa: "Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências".
Autoria: Vereadora Cris Correia
Relator: Vereador Kenio Rezende

Relatório.
Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 213/2025, de autoria da vereadora Cris Correia que assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar e da outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, VII-d), cumpre que esta Comissão do Esporte Educação e Laser se pronuncie para opinar sobre o referido Projeto de Lei.

Vale ressaltar também, que o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, que diz:

> **"Art. 30. Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"**

Desta forma se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto, não havendo nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Apesar do que muitos pensam, uma alimentação equilibrada não precisa ser complicada e sabendo disso que a aprovação deste projeto é importante, pois trará qualidade de vida, também para os professores, fornecendo a energia e os nutrientes necessários para o bom funcionamento do corpo e da mente, onde estes terão amparo da prefeitura nesse aspecto, buscando uma alimentação adequada ao ritmo de trabalho que os professores levam.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 213/2025.**

Salvador, 30 de setembro de 2025

Kenio Rezende -Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 /2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 246/2025

AUTOR – Vereador João Cláudio Bacelar

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais, destinado ao registro, à sistematização e à divulgação de atividades pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas do Município de Salvador, com reconhecimento dos profissionais responsáveis, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 246/2025, de autoria do Vereador João Cláudio Bacelar, que institui o *Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais*, com a finalidade de coletar, organizar, sistematizar, divulgar e promover o intercâmbio de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas escolas públicas e privadas de educação básica do Município de Salvador.

Conforme análise do Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, emitiu-se relatório em 18 de junho de 2025, atestando que a proposição está amparada no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município, que tratam da competência legislativa em matéria educacional.

Ademais, consulta a bancos de dados legislativos confirmou a inexistência de proposição semelhante em tramitação, o que reforça a originalidade e a relevância da iniciativa.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto em análise, de autoria do ilustre Vereador João Cláudio Bacelar, cria o *Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais*, uma ferramenta colaborativa e inovadora voltada ao registro, sistematização e divulgação de experiências pedagógicas exitosas desenvolvidas nas instituições de ensino do município, sejam públicas ou privadas.

Adequação à Competência da Comissão de Educação, Esporte e Lazer

A matéria encontra-se em plena sintonia com as atribuições desta Comissão, uma vez que se relaciona diretamente com políticas educacionais, valorização profissional e melhoria contínua da qualidade do ensino. A proposta dialoga com os seguintes dispositivos legais:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996):** Estabelece a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática como princípios do ensino (Art. 3º, VIII e IX).
- **Lei Orgânica do Município (Art. 44, III e Art. 46):** Atribui ao Legislativo municipal a competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação municipal.
- **Plano Municipal de Educação de Salvador (Lei nº 9.105/2016):** Prevê o aprimoramento do regime de colaboração entre os entes do sistema municipal de ensino (Art. 2º, III).

Viabilidade e Relevância Educacional

O Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância pedagógica e institucional, capaz de promover a troca de experiências, o reconhecimento de profissionais dedicados e a disseminação de metodologias inovadoras no ambiente escolar.

Do ponto de vista da viabilidade, destaca-se a previsão de utilização de plataforma digital de acesso público, o que reduz custos operacionais e amplia o alcance das boas práticas registradas. Além disso, o art. 9º assegura que as despesas decorram de dotações orçamentárias existentes, podendo ser suplementadas se necessário, e autoriza a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas.

A inclusão das redes pública e privada no projeto fortalece o regime de colaboração e reconhece a educação como um bem comum, em sintonia com os princípios de gestão democrática e qualidade social da educação.

Por fim, ressalta-se que a proposta não cria cargos ou estruturas administrativas complexas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação e implementação do banco, com base em recursos tecnológicos já disponíveis.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a relevância educacional do Projeto de Lei nº 246/2025, opino **pela APROVAÇÃO** na forma do original, observada a correção de redação no art. 10, conforme apontado pelo Setor de Análise e Pesquisa Legislativa, s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 24 / 11 / 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Parecer ao Projeto de Lei nº 369/2025

Ementa: "Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências".

Autoria: Vereador Jorge Araújo

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jorge Araújo, "Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências".

Dessa forma, este PLE visa reconhecer o papel desses profissionais que contribuem significativamente para a formação das crianças e adolescentes, promovendo a formação continuada destes, objetivando a melhora de ensino e contribuindo para resultados significativos ao aprendizado na escola.

Nesse sentido, como forma de melhor compreensão e com o intuito de garantir clareza, transparência e técnica legislativa é necessário a substituição do art.2° inciso "V".

Assim sendo, com lastro no Art. 195 do regimento interno e seus parágrafos apresento a seguinte emenda:

1- Substitua no Art.2° o inciso "V" renumerando para o inciso "IV", mantendo-se o conteúdo material.

DO VOTO:

Com a emenda apresentada voto **pela aprovação** deste PLE 369/2025

Salvador, 01 de dezembro de 2025

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 15 / 12 / 25

Téo Senna -Vereador

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 18 de Dezembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.Apresentação: Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.